

**RESOLUÇÃO N.º 014/2019**

**DATA 29/03/2019**

**SÚMULA** – Regulamenta a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte a Associação Regional de Saúde do Sudoeste e dá outras providências.

**HELTON PEDRO PFEIFER, PRESIDENTE DA ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO, APÓS APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 29/03/2019, e:**

**CONSIDERANDO** o que consta do §19, do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, o denominado "Código de Processo Civil";

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, denominado como "Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)";

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 663.696/MG em 28/02/2019 em sede de repercussão geral;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte a Associação Regional de Saúde do Sudoeste, pertencem originariamente aos ocupantes do emprego público de advogado/procurador jurídico.

**§1º** O total do produto dos honorários de sucumbência recebidos nas ações judiciais em que for parte o consórcio será rateado de maneira igualitária;

**§2º** O recolhimento dos honorários advocatícios de sucumbência será realizado mediante depósito em conta judicial vinculada aos respectivos autos, e destinado à conta bancária de titularidade do consórcio, vinculado à receita específica.

**§3º** Os advogados/procuradores jurídicos receberão os honorários advocatícios de sucumbência junto aos seus vencimentos mensais, consignando em folha de pagamento que mencionará a natureza do recebimento.

**Art. 2º** Os honorários advocatícios de sucumbência não integrarão a remuneração dos servidores e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

**§1º** Os honorários não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

**§2º** A parcela dos honorários advocatícios, nos termos do *caput* deste artigo, será distribuída aos advogados/procuradores jurídicos, em periodicidade mensal, não podendo com a soma das demais parcelas remuneratórias ultrapassar o limite de 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) da remuneração

dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, caso em que o remanescente depositado será distribuído nos meses subsequentes.

**Art. 3º** Não participará do rateio dos honorários advocatícios de sucumbência o servidor que, quando do recebimento do crédito:

- I – não mais integrar o quadro de servidores do consórcio;
- II – estiver cedido para entidade ou órgão terceiro;
- III – estiver de licença para concorrer a cargo eletivo;
- IV – estiver em gozo de qualquer licença não remunerada, tais como:
  - a) para tratar de interesse particular;
  - b) para exercer cargo eletivo;
  - c) para desempenhar mandato classista.

**Art. 4º** Estando o débito ajuizado, a ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da ARSS – Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 29 de março de 2019.



**HELTON PEDRO PFEIFER**  
Presidente da ARSS

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL SAÚDE SUDESTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019

Página: 1 / 1

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 53, inciso II, alínea "a" e "b") (RREO - F 57)

DESPESAS	Orçamentado (R\$)	Orçamentado atualizado (R\$)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (R\$) (+/-)	Despesa paga até o exercício (R\$)
			No exercício	Até o exercício (I)	No exercício	Até o exercício (II)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I+II)</b>	<b>23.842.012,00</b>	<b>23.277.893,02</b>	<b>5.224.164,00</b>	<b>5.224.164,00</b>	<b>23.033.526,01</b>	<b>3.501.219,20</b>	<b>3.501.219,20</b>	<b>3.501.219,20</b>
<b>DESPESAS (CORRENTES)</b>	<b>23.344.812,00</b>	<b>22.853.352,47</b>	<b>5.193.334,02</b>	<b>5.193.334,02</b>	<b>21.476.327,53</b>	<b>3.501.219,20</b>	<b>3.501.219,20</b>	<b>3.501.219,20</b>
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.777.010,00	1.810.010,00	710.977,11	710.977,11	4.470.020,80	710.977,11	710.977,11	710.977,11
JURISDIÇÃO E ENCARGOS DA SINDICATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.867.802,00	21.073.332,47	4.472.357,81	4.472.357,81	17.206.296,48	3.780.242,14	3.780.242,14	3.780.242,14
DESPESAS DE CAPITAL	287.200,00	1.389.333,45	41.130,00	41.130,00	1.348.188,45	0,00	1.348.188,45	1.348.188,45
INVESTIMENTOS	287.200,00	1.389.333,45	41.130,00	41.130,00	1.348.188,45	0,00	1.348.188,45	1.348.188,45
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00	36.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00	36.000,00
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)</b>	<b>23.842.012,00</b>	<b>23.277.893,02</b>	<b>5.224.164,00</b>	<b>5.224.164,00</b>	<b>23.033.526,01</b>	<b>3.501.219,20</b>	<b>3.501.219,20</b>	<b>3.501.219,20</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (IV) (I+II+III)</b>	<b>23.842.012,00</b>	<b>23.277.893,02</b>	<b>5.224.164,00</b>	<b>5.224.164,00</b>	<b>23.033.526,01</b>	<b>3.501.219,20</b>	<b>3.501.219,20</b>	<b>3.501.219,20</b>
<b>SUPERÁVIT (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)</b>	<b>23.842.012,00</b>	<b>23.277.893,02</b>	<b>5.224.164,00</b>	<b>5.224.164,00</b>	<b>23.033.526,01</b>	<b>3.501.219,20</b>	<b>3.501.219,20</b>	<b>3.501.219,20</b>
<b>RESERVA DO FPPF</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*Angelo Datsch*  
ANGELA DATSCH DA CUNHA  
Contadora  
CRC PR 056779/O-0

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL SAÚDE SUDESTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019

Página: 1 / 1

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 53, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO FISCAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	DESPESAS EMPENHADAS		DADO (R\$) (+/-)	DESPESAS LIQUIDADAS		DADO (R\$) (+/-)
			No exercício	Até o exercício (I)		No exercício	Até o exercício (II)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>23.842.012,00</b>	<b>23.277.893,02</b>	<b>5.224.164,00</b>	<b>5.224.164,00</b>	<b>100,00</b>	<b>23.033.526,01</b>	<b>3.501.219,20</b>	<b>100,00</b>
<b>BASES</b>	<b>23.842.012,00</b>	<b>23.277.893,02</b>	<b>5.224.164,00</b>	<b>5.224.164,00</b>	<b>100,00</b>	<b>23.033.526,01</b>	<b>3.501.219,20</b>	<b>100,00</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.305.200,00	1.308.200,00	276.124,31	276.124,31	5,29	1.781.077,11	225.100,00	6,43
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	22.336.742,00	21.779.473,45	4.947.939,69	4.947.939,69	84,71	17.917.988,33	3.276.069,31	83,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (I+II)</b>	<b>23.842.012,00</b>	<b>23.277.893,02</b>	<b>5.224.164,00</b>	<b>5.224.164,00</b>	<b>100,00</b>	<b>23.033.526,01</b>	<b>3.501.219,20</b>	<b>100,00</b>

*Angelo Datsch*  
ANGELA DATSCH DA CUNHA  
Contadora  
CRC PR 056779/O-0

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE  
CNPJ 03.333.878/0001-96 - Fone/Fax (0XX48) 3524-5335  
Rod. Contorno Vitorino Traino, nº 501, Bairro Água Branca,  
CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR.

RESOLUÇÃO Nº 12/2019

Data 29/03/2019

Súmula: Exonerar Servidor em Cargo efetivo e dá outras providências.  
HELTON PEDRO PFEIFER, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE ARSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE:  
Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Servidora Sra. VALQUIRIA PREDEBON KUHNEN, portadora do RG. Nº. 9.528.976-2 SSP PR e CPF nº. 060.541.649-45, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, a partir de 29 março de 2019.  
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 29 de março de 2019.

HELTON PEDRO PFEIFER  
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 13/2019

Data 29/03/2019

Súmula: Exonerar Servidor em Cargo efetivo e dá outras providências.  
HELTON PEDRO PFEIFER, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE ARSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE:  
Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Servidora Sra. ROZECLER BELIN SUEZ, portadora do RG. Nº. 14.064.836-1 SSP PR e CPF nº. 488.754.731-53, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM - CAPS AD III, a partir de 29 março de 2019.  
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 29 de março de 2019.

HELTON PEDRO PFEIFER  
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 014/2019

Data 29/03/2019

SÚMULA - Regulamenta a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte a Associação Regional de Saúde do Sudoeste e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, PRESIDENTE DA ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO, APÓS APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 28/03/2019, e:

CONSIDERANDO o que consta do §1º do art. 85 da Lei Federal nº 12.105, de 16 de março de 2015, denominado "Código de Processo Civil";  
CONSIDERANDO o artigo da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, denominado como "Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)";  
CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 663.686/AG em 28/02/2019 em sede de repercussão geral.

RESOLVE

Art. 1º Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte a Associação Regional de Saúde do Sudoeste, pertencem originariamente aos ocupantes do emprego público de advogado/procurador jurídico.  
§1º O valor do produto dos honorários de sucumbência recebidos nas ações judiciais em que for parte o construtor será rateado de maneira igualitária.  
§2º O recolhimento dos honorários advocatícios de sucumbência será realizado mediante depósito em

conta judicial vinculada aos respectivos autos, e destinado à conta bancária de Manutenção do construtor, vinculada à receita específica.

§3º Os advogados/procuradores jurídicos receberão os honorários advocatícios de sucumbência junto aos seus vencimentos mensais, consignando em folha de pagamento que mencionará a natureza do recebimento.

Art. 2º Os honorários advocatícios de sucumbência não integram a remuneração dos servidores e não servem como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§1º Os honorários não integram a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

§2º A parcela dos honorários advocatícios, nos termos do caput deste artigo, será distribuída aos advogados/procuradores jurídicos, em periodicidade mensal, não podendo com a soma das demais parcelas remuneratórias ultrapassar o limite de 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) da remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, caso em que o remanescente depositado será distribuído nos meses subsequentes.

Art. 3º Não participará do rateio dos honorários advocatícios de sucumbência o servidor que, quando do recebimento do crédito:

I - não mais integrar o quadro de servidores do construtor;

II - estiver cedido para entidade ou órgão terceiro;

III - estiver de licença para exercer o cargo efetivo.

N - estiver em gozo de qualquer licença não remunerada, tais como:

a) para tratar de interesse particular;

b) para exercer cargo efetivo;

c) para desempenhar mandato classista.

Art. 4º Estando o débito ajustado, a ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afeta a obrigação do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 29 de março de 2019.

*Helton Pedro Pfeifer*  
HELTON PEDRO PFEIFER  
Presidente da ARSS

RESOLUÇÃO Nº 015/2019

Data: 29/03/2019

Súmula: Cria emprego público e altera valor de salários no quadro de pessoal da ARSS.

HELTON PEDRO PFEIFER, PRESIDENTE DA ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE, APÓS APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o emprego público de "Técnico em Segurança do Trabalho", de acordo com a carga horária semanal, vagas e atribuições consignados nos anexos.

Art. 2º - Altera-se o salário do emprego público de "Odontólogo cirurgião dentista/paciente especial" fixado por ocasião da Resolução/ARSS nº 057/2018 de R\$ 4.843,02 (quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e dois centavos) para R\$ 3.204,53 (três mil, duzentos e quatro reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Francisco Beltrão, em 29 de março de 2019.

*Helton Pedro Pfeifer*  
HELTON PEDRO PFEIFER  
Presidente da ARSS

ANEXO I - EMPREGO PÚBLICO

EMPREGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO (R\$)
Técnico em Segurança do Trabalho	40 horas	01	1.804,94

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES

Técnico em Segurança do Trabalho:  
Descrição sintética: Desenvolver estratégias para minimizar ou eliminar acidentes e doenças ocupacionais, conservando a integridade dos colaboradores.  
Descrição da Função: Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando e implantando projetos de prevenção na ARSS e seus setores.  
- Inspeccionar locais, instalações e equipamentos da ARSS e determinar fatores de riscos de acidentes.  
- Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes.  
- Inspeccionar os postos de combate a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios. Comunicar os resultados de suas inspeções elaborando relatórios.  
- Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis.  
- Intermediar junto aos serviços médico e social da instituição, visando facilitar o atendimento necessário aos acidentados.  
- Treinar os Servidores com relação às NRs vigentes, de segurança do trabalho.  
- Coordenar a publicação de matéria sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes.  
- Implantar e coordenar a CIPA, mantendo permanente relacionamento, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5.  
- Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes nos setores da ARSS, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos.  
- Determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, de acordo com o que determina a NR 6.  
- Participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente.  
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.  
Requisitos para provimento: Ensino médio completo, curso completo de Técnico em Segurança do Trabalho e registro no MTE.

RESOLUÇÃO Nº 016/2019

Data: 29/03/2019

Súmula: Cria função gratificada no âmbito da ARSS.

HELTON PEDRO PFEIFER, PRESIDENTE DA ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE, APÓS APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar junto ao art. 21, §1º, e anexo II da Resolução/ARSS nº 73/2013, a função gratificada de "Chefe do CAPS AD/II", símbolo "FG-CAI" de modo a permitir que eventualmente servidores do quadro próprio e aqueles cedidos de outras entidades sejam nomeados para o seu exercício.

Art. 2º - As atribuições serão as mesmas relativas ao cargo em comissão de mesma nomenclatura, de símbolo "CSCAD".

Art. 3º - O valor dos vencimentos na referida função serão de R\$ 2.280,19 (dois mil, duzentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Francisco Beltrão, em 29 de março de 2019.

*Helton Pedro Pfeifer*  
HELTON PEDRO PFEIFER  
Presidente da ARSS

Município de Enéas Marques

PORTARIA 3294/2019

SÚMULA - Concede Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora Municipal ANA CLAUDIA KOERICH BAGGIO, ANESIO WESSLING, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 71, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, artigo 155 da Lei Complementar nº 313/2003 de 19/12/2003, Lei Complementar 019/2010 de 12 de maio de 2010, Lei Complementar 069/2017 de 28/03/2017, e requerimento protocolado sob nº 137/2019 de 13/03/2019. RESOLVE: Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora Municipal ANA CLAUDIA KOERICH BAGGIO, RG nº. 10.065.136-0 SSP/PR, CPF nº. 066.423.349-06, com remuneração do cargo de PROFESSOR, no período de 19/06/2019 a 16/09/2019, ou seja, 90 (noventa) dias de Licença, no período vespertino referente ao período aquisitivo de 01/03/2010 a 28/02/2015.  
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILARIO MICHELS GABINETE DO PREFEITO DE ENÉAS MARQUES/PR EM 29 DE MARÇO DE 2019.  
ANESIO WESSLING - Prefeito Municipal em Exercício  
MARINA GALVAN - Chefe Div. Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3293/2019

SÚMULA - Nomeia os membros do CONSELHO DE SANIDADE ANIMAL - CSA, do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, e dá outras providências. ANESIO WESSLING, Prefeito em Exercício do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 71, II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com deliberações do Conselho de Sanidade Animal - CSA e ADAPR. RESOLVE: Art. 1º Nomear o Conselho de Sanidade Animal, do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, conforme a seguir relacionados: Presidente: Armino Francisco Vies-Presidente; César Augusto Mays - Diretor Executivo; Boaventura F. de Moraes Dir. Técnico Agricultura; Inor Tassar Diretor Técnico Pecuária; Everton Brustolin Diretor de Mobilização; Pedro Celso Bernardi Técnico CRESOL; Bruno Pereira Conselho - Sínd. Trab. Rurais; Otávio Tonkeli Conselho - Câmara Municipal; Nello Jose Paludo Conselho - Casa Agrícola; Cesar Augusto Mays - Conselho - Casa Veterinária; Onésio Aquiles Miotto Conselho - APL; Elziário Pedroso Conselho - Abatedouro; Antonio Pasko Conselho - ASPM; Ademar Borges dos Santos - Conselho - Saúde; Leandro Legramanti Conselho - Vig. Sanitário; Jobert Matheus Lanzani Conselho - CMDR; Soly Guerra Conselho - AVINHA; Daniel Stolfo Conselho - Mercado; Elcio Fedrigo Conselho - Escola Criança Feliz; Zali Becker Bertram Conselho - Castro Alves; Maria Belfato Conselho - Associação de Produtores Rurais; Lorenzo Meicasa Conselho - APS; Hermes Guadagni Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILARIO MICHELS GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR, EM 29 de Março de 2019.  
ANESIO WESSLING Prefeito Municipal em Exercício

## ARRS

RESOLUÇÃO N.º 014/2019

DATA 29/03/2019

**SÚMULA** – Regulamenta a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte a Associação Regional de Saúde do Sudoeste e da outras providências.

**HELTON PEDRO PFEIFER, PRESIDENTE DA ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO, APÓS APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 29/03/2019, e:**

**CONSIDERANDO** o que consta do §19. do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, o denominado "Código de Processo Civil",

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, denominado como "Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)",

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 663.696/MG em 28/02/2019 em sede de repercussão geral,

### RESOLVE

**Art. 1º** Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte a Associação Regional de Saúde do Sudoeste, pertencem originariamente aos ocupantes do emprego público de advogado/procurador jurídico

§1º O total do produto dos honorários de sucumbência recebidos nas ações judiciais em que for parte o consórcio será rateado de maneira igualitária;

§2º O recolhimento dos honorários advocatícios de sucumbência será realizado mediante depósito em conta judicial vinculada aos respectivos autos, e destinado à conta bancária de titularidade do consórcio, vinculado à receita específica

§3º Os advogados/procuradores jurídicos receberão os honorários advocatícios de sucumbência junto aos seus vencimentos mensais, consignando em folha de pagamento que mencionará a natureza do recebimento.

**Art. 2º** Os honorários advocatícios de sucumbência não integrarão a remuneração dos servidores e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária

§1º Os honorários não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária

§2º A parcela dos honorários advocatícios, nos termos do *caput* deste artigo, será distribuída aos advogados/procuradores jurídicos, em periodicidade mensal, não podendo com a soma das demais parcelas remuneratórias ultrapassar o limite de 90,25% (noventa virgula vinte e cinco por cento) da remuneração

dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, caso em que o remanescente depositado será distribuído nos meses subsequentes.

**Art. 3º** Não participará do rateio dos honorários advocatícios de sucumbência o servidor que, quando do recebimento do crédito:

- I – não mais integrar o quadro de servidores do consórcio;
- II – estiver cedido para entidade ou órgão terceiro;
- III – estiver de licença para concorrer a cargo eletivo;
- IV – estiver em gozo de qualquer licença não remunerada, tais como:
  - a) para tratar de interesse particular;
  - b) para exercer cargo eletivo;
  - c) para desempenhar mandato classista.

**Art. 4º** Estando o débito ajuizado, a ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da ARSS – Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 29 de março de 2019.



MELTON PEDRO PFEIFER  
Presidente da ARSS